

De: Presidencia
Enviado em: segunda-feira, 26 de outubro de 2015 18:23
Para: Clube de Regatas do Flamengo
Assunto: ENC: DECISÃO - PROCESSOS Nº 208/2015 ; 209/2015 ; 217/2015 - STJD

De: Rj Presidencia [mailto:rj.presidencia@cbf.com.br]
Enviada em: segunda-feira, 26 de outubro de 2015 18:16
Para: Presidencia
Assunto: ENC: DECISÃO - PROCESSOS Nº 208/2015 ; 209/2015 ; 217/2015 - STJD

De: Adriana Costa Solis
Enviado: segunda-feira, 26 de outubro de 2015 17:13
Para: Rj Presidencia; Flamengo 1; michelf@michelasseff.com.br; michelfilho@michelasseff.com.br; marco@michelasseff.com.br
Assunto: DECISÃO - PROCESSOS Nº 208/2015 ; 209/2015 ; 217/2015 - STJD

**FAVOR ENVIAR AO SEU
FILIADO**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

OFÍCIO/SEC nº

936/2015 - STJD

Do: Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Para: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro.

Para: Clube de Regatas do Flamengo.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2015.

Comunicamos a decisão (ões) do(s) processo(s) abaixo relacionado(s), julgado(s) neste STJD no dia 22 de outubro:

1) Processo nº 208/2015 ~ Recurso Voluntário – Recorrente: Procuradoria da Terceira Comissão Disciplinar – Recorrido Wallace Reis Silva, atleta do Clube de Regatas do Flamengo.

Auditor Relator: Dr. GUILHERME GUIMARÃES.

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Terceira Comissão Disciplinar que aplicou a advertência ao atleta Wallace Reis Silva, do Clube de Regatas do Flamengo , por infração ao art. 250 § 2º do CBJD, divergindo os Drs. Ronaldo Botelho Piacente, José de Arruda Silveira Filho e Paulo Cesar Salomão Filho que davam-lhe provimento , para aplicar ao atleta a suspensão por 1 (uma) partida, por infração ao art. 250 § 2º do CBJD.” Funcionou na defesa Dr. Michel Assef Filho.

2) Processo nº 209/2015 ~ Recurso Voluntário – Recorrente: Procuradoria da Terceira Comissão Disciplinar – Recorrido: Rodrigo Caetano , Diretor de Futebol do Clube de Regatas do Flamengo.

Auditor Relator: Dr. FLÁVIO ZVEITER.

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para no mérito, dar-lhe provimento, aplicando ao Sr. Rodrigo Caetano , Diretor de Futebol do Clube de Regatas do Flamengo , a suspensão por 15 (quinze) dias, por infração ao art. 258 § 2º II do CBJD.” Funcionou na defesa Dr. Michel Assef Filho.

3) Processo nº 217/2015 - Recurso Voluntário ~ Recorrentes: Clube de Regatas do Flamengo, em favor de seu atleta Márcio Passos de Albuquerque (“Emerson Sheik”) e Procuradoria da Segunda Comissão Disciplinar~ Recorridos: Segunda Comissão Disciplinar e Márcio Passos de Albuquerque (“Emerson Sheik”), atleta do Clube de Regatas do Flamengo.

Auditor Relator: Dr. JOSÉ DE ARRUDA SILVEIRA FILHO.

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, rejeitou-se a preliminar de nulidade da convocação do Auditor da 3ª. Comissão Disciplinar para participar do julgamento do presente processo, se conheceu do recurso, para no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento, para aplicar ao atleta Márcio Passos de Albuquerque (“Emerson Sheik”) a suspensão por 3 (três) partidas, face desclassificação para o art. 258 do CBJD, divergindo os Doutores, José de Arruda Silveira Filho que aplicava a suspensão por 5 (cinco) partidas e multa por R\$10.000,00 (dez mil reais), por infração ao art. 243 F § 1º

do CBJD e Caio Cesar Rocha que o suspendia por 4 (quatro) partidas e multa por R\$20.000,00 (vinte mil reais), por infração ao art. 243 F § 1º do CBJD .”
Funcionou na defesa Dr. Michel Assef Filho.


Adriana Solis
Secretária do STJD

Adriana Solis



STJD | Superior Tribunal de Justiça Desportiva

adriana.solis@cbf.com.br

+55-21-2532-8709

www.cbf.com.br

Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao destinatário da mensagem. Caso você a tenha recebido por engano, queira, por favor, retorná-la ao destinatário e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação desta mensagem ou parte dela é expressamente proibido. A CBF não se responsabilizará pelo conteúdo ou pela veracidade desta informação.

Expediente
28/10/2015
Fax: 936 2015